



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONTRATO Nº. 274.2023

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
VISANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ILU-
MINAÇÃO DA PONTE QUE LIGA O MUNICÍPIO
DE TAPERA E ESPUMOSO NA ERS 332, COM
INSTALAÇÃO DE POSTES E LUMINÁRIAS.**

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Borges de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado **Contratante**, de um lado e, do outro, a empresa **CORREA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida à na Rua Mara Martins de Martins, nº 110, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 93.775.401/0001-02, neste ato representada pela **Sra. Magda da Silva Espindola**, inscrita no CPF sob o nº 527.740.070-20, doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, a presente constitui objeto da presente contratação de empresa especializada visando a elaboração de projeto de iluminação da ponte que liga o Município de Tapera e Espumoso na ERS 332, com instalação de postes e luminárias, autorizado no Processo Administrativo nº. 135.411/2023, que instruiu o certame licitatório, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO 17.2023**, regendo-se através das normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações com adoção das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada empresa especializada visando a elaboração de projeto de iluminação da ponte que liga o Município de Tapera e Espumoso na ERS 332, com instalação de postes e luminárias.

1.2. Os serviços contratados **devem ser executados conforme Projeto Básico**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa da presente contratação correrá por conta da seguinte rubrica:

2109 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO

4490.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1.** Pela execução dos serviços, objeto do presente, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, valor global total de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).
- 3.2.** O pagamento somente será liberado mediante apresentação da Nota Fiscal e as negativas federal, estadual e municipal, atestadas pelo gestor do contrato e de conformidade ao discriminado na proposta da empresa contratada.
- 3.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da entrega da Nota Fiscal/Fatura.** Não estando corretamente preenchida, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida para ulterior correção, ficando desconsiderado o tempo de tramitação. O pagamento será efetuado, após a efetiva realização do serviço, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da protocolização da fatura, devidamente atestado pela fiscalização, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Espumoso.
- 3.4.** O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos e contribuições sociais (ISSQN, INSS, etc.) previstos na legislação vigente.
- 3.5.** Consideram-se efetivamente realizados os serviços executados e atestados pelo responsável pela fiscalização, conforme item 8 do projeto básico.
- 3.6.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

- 4.1.** O prazo de início da prestação do serviço, será a contar da ordem de início.
- 4.2.** O contrato terá validade de 15 (trinta) dias a contar da ordem de início, podendo ser prorrogado, conforme o art. 57, II, da Lei 8.666/93.
- 4.3.** Em caso de ser o contrato prorrogado, será reajustado anualmente, pelo IGPM/FGV ou outro índice adotado, para o reajuste dos tributos municipais, fixada por Decreto Municipal.
- 4.4.** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Compete à CONTRATADA:

- 5.1.1.** Fornecer mão-de-obra, necessária para a perfeita execução dos serviços ora contratados e demais atividades correlatas;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- 5.1.2.** Assumir integralmente os serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.1.3.** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 5.1.4.** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- 5.1.5.** Manter seu pessoal uniformizado e limpo, e provendo-o dos **Equipamentos de Proteção Individual – EPI’S**, bem como de ferramentas manuais adequadas para a realização dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato;
- 5.1.6.** Cumprir integralmente, inclusive por parte de seus empregados, as normas disciplinares determinadas pela Secretaria de Planejamento;
- 5.1.7.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança;
- 5.1.8.** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 5.1.9.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 5.1.10.** Executar os serviços em horários definidos neste projeto;
- 5.1.11.** Indenizar o Município de Espumoso pelo justo valor dos eventuais danos, avarias e inutilização de quaisquer bens, quando comprovada a culpabilidade de seu pessoal, sob pena de retenção do respectivo valor, já da primeira fatura apresentada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, considerando que a CONTRATADA deverá possuir cobertura securitária para este fim;
- 5.1.12.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 5.1.13.** Todas as despesas oriundas desta prestação de serviço como: encargos sociais, impostos, etc. serão de responsabilidade da CONTRATADA. A CONTRATADA deverá responder por todos os ônus decorrentes da legislação do trabalho, previdência social de acidentes do trabalho, de acordo com a lei vigente, com referência a todo o pessoal empregado para serviço, não havendo nenhuma relação entre o pessoal e o Município de Espumoso e nem ônus deste para com eles.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

6.1. Compete ao CONTRATANTE:

6.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

6.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7.1.1. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

7.1.2. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

7.1.3. Inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

7.1.4. Inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

7.1.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

7.2. Será susgado o pagamento da fatura, em caso de atraso na prestação dos serviços por culpa da CONTRATADA, ou se for verificada qualquer inadimplência de suas obrigações.

7.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através e desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da CONTRATADA.

7.4. Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

7.5. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

80 da Lei 8666/93.

8.1.1. O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o contratado não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

8.2. Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

8.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO 9.1.

A Fiscalização do contrato estará a cargo da servidora Caroline Gisele Moraes, que exercerá rigoroso controle em relação à execução, quantidade e qualidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

10.1. As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca de Espumoso/RS, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Espumoso, RS, 25 de junho de 2023.

DOUGLAS FONTANA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CORREA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CONTRATADA

Caroline Gisele Moraes

Fiscal